Lei n.º2.529/2.010.

"Dispõe sobre a criação, composição, competência e funcionamento do Conselho Municipal de Esportes de Abaeté-MG".

O Povo de Abaeté-MG, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado a Conselho Municipal de Esportes do Município de Abaeté-MG, com a finalidade de formular políticas públicas e implementar ações destinadas ao fortalecimento das atividades esportivas no Município.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Esportes tem as seguintes competências básicas:

I- desenvolver estudos, projetos, debates, pesquisas relativas à situação do esporte no Município;
II- contribuir com os demais órgãos da administração municipal no planejamento de ações concernentes a projetos de ginástica, recreação e esporte;
III- acatar propostas e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que digam respeito e programas e competições da cidade;
IV- promover o intercâmbio e convênios com instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, com a finalidade de implementar as medidas e ações que são objeto do Conselho;
V- pronunciar-se sobre construção e manutenção dos equipamentos desportivos da Cidade de Abaeté-MG;
VI- propor aos poderes públicos a Instituição de concursos para financiamento de projetos e a concessão de prêmios como estímulo às atividades.

Art. 3º - Cabe ao Conselho Municipal de Esportes estabelecer as prioridades e deliberar sobre o orçamento destinado às políticas públicas de esporte, bem como, a fiscalização da sua aplicação.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Esportes será constituído por 12 (doze) membros, sendo seis titulares e seis suplentes, como segue:

I- 2 LEMDA - Liga Eclética Municipal de Desportos de Abaeté-MG;

II- 2 da Associação de Moradores;
III- 2 AMCORA – Associação Municipal dos Corredores de Abaeté-MG
V- 4 Representantes da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo;
VI- 2 Representante do Poder Legislativo.

Art. 5º - O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos.

Art. 6º - Ocorrendo vaga no Conselho por renúncia, morte ou incompatibilidade de função de algum dos seus membros, será nomeado um novo Conselheiro, de conformidade com o artigo 4º desta Lei, que completará o mandato de seu antecessor.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Esporte reunir-se-á mensalmente, na primeira semana de cada mês e extraordinariamente quando convocado pela executiva ou maioria de seus membros (metade mais um), mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

Art. 8º - Caberá ao Conselho Municipal de Esportes eleger uma Comissão Executiva composta de 05 (cinco) membros assim discriminados:

I- Presidente;
II- Vice-Presidente;
III- Secretário Geral;
IV- Tesoureiro;
V- Diretor de Eventos.

Art. 9º - Compete à Comissão Executiva do Conselho Municipal de Esportes:

I- convocar e presidir as sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Esportes;
II- cumprir e encaminhar as resoluções deliberadas pelo Conselho Municipal de Esportes;
III- deliberar, nos casos de urgência, "ad referendum" do Conselho Municipal de Esportes;
IV- delegar tarefas e membros do Conselho, quando julgar conveniente.

Parágrafo único: Os membros do Conselho não receberão qualquer gratificação para desempenho de seus respectivos mandatos.

Art. 10 - Ao Conselho Municipal de Esportes é facultado formar comissões provisórias ou permanentes, objetivando apresentar projetos e propor medidas que contribuam para a concretização de suas políticas.

Art. 11- A Chefe do Poder Executivo diligenciará a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Esportes nos 30 (trinta) dias seguintes à publicação do ato e sua criação.

Art. 12- As despesas decorrentes da execução desta lei correrão através das dotações próprias constantes do orçamento.

Art. 13- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Abaeté-MG, aos dezesseis dias do mês de março de dois e dez. (16/03/2.010)

Cláudio de Sousa Valadares
Prefeito Municipal

Suely de Andrade Gomes
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos